



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0072
BI-2026-0071

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 28/04/2026 **Hora:** 16h55 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0007)

Inspetor responsável: Luís MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das medidas estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, para os estabelecimentos que comercializam espécies exóticas.

No local foi contactada uma funcionária da empresa, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: João António Vieira Lourenço, Limitada **NIPC/NIF:** 512103224

Sede/morada: Rua do Divino Espírito Santo, 8

Código Postal: 9960-437 **Freguesia:** Lajes das Flores

Concelho: Lajes das Flores **Ilha:** Ilha das Flores

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: João Lourenço - Loja de Ferragens

Endereço: Zona Industrial do Boqueirão, 19

Código Postal: 9970-205 **Freguesia:** Santa Cruz das Flores

Concelho: Santa Cruz das Flores **Ilha:** Ilha das Flores

Atividade: Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predomínio de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. **CAE:** 47112

Período de funcionamento: 9h - 12h e 13h – 17h30 (2.º a 6.º); 9h - 13h (sábado)

Licenciamento da atividade: Licença de Utilização N.º 17/10 de 2010/05/19



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Estabelecimento de Detenção de Espécies Exóticas

Tipo de estabelecimento:

- ☐ Lojas de animais
- ☒ Lojas de Plantas
- ☐ Estufas
- ☐ Viveiros
- ☐ Hortos
- ☐ Jardins Botânicos
- ☐ Jardins e Parques Zoológicos
- ☐ Circos e outras atividades de exibição de animais selvagens
- ☐ Aquários

3 – Detenção de Espécies Exóticas

3.1 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao licenciamento

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Importação de espécies exóticas (extranacional) com fins comerciais	art. 86.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Licença para detenção de espécies exóticas na RAA	n.º 1 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	Apenas foram identificadas, para comercialização, sementes de espécies hortícolas comuns e plantas alimentares, bem como uma mistura de gramíneas de uso agrícola e ornamental muito comuns, pelo que não estão, em princípio, sujeitas a licenciamento.
c) Registo atualizado dos espécimes das espécies detidas	b) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
d) Marcação dos espécimes de espécies detidas	c) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação à DRA a evasão ou disseminação accidental de qualquer espécime de uma espécie exótica	d) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
f) Anexo XII do DLR 15/2012/A afixado em local bem visível do estabelecimento	n.º 1 art. 95.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

Apenas foram identificadas, para comercialização, sementes de espécies hortícolas comuns (tomate, pimento, cenoura, rabanete, cebola, couves, alface, curgete, pepino, feijão, fava, etc.), Aromáticas (salsa, coentros, manjerição, alecrim, etc.), Florícolas (girassol) e uma mistura de gramíneas de uso agrícola e ornamental muito comuns, pelo que não estão, em princípio, sujeitas a licenciamento.

3.2 – Verificação de outros requisitos

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies exóticas na RAA não constantes da Licença	n.º 1 art. 93.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Detenção de espécimes de espécies infestantes	art. 97.º DLR 15/2012/A	Não	
c) Foram verificados outros aspetos não constantes da Licença	-	Não aplicável	

3.3 – Detenção de Espécies Protegidas

Relativamente à detenção de espécies protegidas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies protegidas	n.º 2 art. 59.º DLR 15/2012/A	Não	Não foi verificada a detenção de espécies endémicas
b) Licença para detenção de espécimes de espécies protegidas	art. 72.º DLR 15/2012/A	Não	
c) Registo Regional por deter espécimes de espécies protegidas	art. 115.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

3.4 – Detenção de Espécies CITES

Relativamente à detenção de espécies CITES verificou-se o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies CITES	art. 70.º DLR 15/2012/A	Não	Não foi verificada a detenção de espécies CITES
b) Possui Registo Regional CITES	n.º 2 art. 114.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Atualização dos registos até final de fevereiro do ano civil subsequente	art. 126.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações a transmitir:

Não foram, aquando da inspeção, identificados espécimes de espécies exóticas sujeitos a licenciamento, no entanto propomos que o operador se informe junto da entidade licenciadora (DRAAC), da necessidade, ou não, de obter licença para comercialização das espécies exóticas que detém atualmente ou que pretenda a vir a comercializar.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo, comunicando as indicações acima descritas.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 11 de junho de 2026